



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.277	020	

## LEI MUNICIPAL Nº 6.277

Dispõe sobre a disponibilização de cartões de comunicação aumentativa alternativa nas Escolas Municipais de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As escolas da rede municipal de ensino deverão disponibilizar nas salas de aula, em local de fácil acesso a professores, estudantes e funcionários, cartões de comunicação, contendo símbolos que possibilitem a Comunicação Aumentativa Alternativa que facilite a interação entre os membros da unidade escolar e alunos com transtorno do espectro autista.

**Parágrafo Único.** Entende-se como Comunicação Aumentativa Alternativa os cartões contendo símbolos e recursos visuais que permitem ao usuário se comunicar com as demais pessoas, complementando ou substituindo a fala.

**Art. 2º** Os cartões mencionados no caput deste artigo deverão estar organizados por categoria de símbolos.

**Art. 3º** Os professores e funcionários das unidades escolares deverão participar do curso de capacitação promovido por especialistas em Transtorno de Espectro Autista.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Volta Redonda, 02 de outubro de 2023.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 069/2023  
Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida  
DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
6.277	021	

	<b>CMVR</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO
<b>LEI MUNICIPAL Nº 6.277</b>		
<p>Dispõe sobre a disponibilização de cartões de comunicação aumentativa alternativa nas Escolas Municipais de Volta Redonda.</p> <p>A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino deverão disponibilizar nas salas de aula, em local de fácil acesso a professores, estudantes e funcionários, cartões de comunicação, contendo símbolos que possibilitem a Comunicação Aumentativa Alternativa que facilite a interação entre os membros da unidade escolar e alunos com transtorno do espectro autista.</p> <p>Parágrafo Único. Entende-se como Comunicação Aumentativa Alternativa os cartões contendo símbolos e recursos visuais que permitem ao usuário se comunicar com as demais pessoas, complementando ou substituindo a fala.</p> <p>Art. 2º Os cartões mencionados no caput deste artigo deverão estar organizados por categoria de símbolos.</p> <p>Art. 3º Os professores e funcionários das unidades escolares deverão participar do curso de capacitação promovido por especialistas em Transtorno de Espectro Autista.</p> <p>Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.</p> <p>Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.</p> <p>Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p style="text-align: center;">Volta Redonda, 02 de outubro de 2023. PAULO CÉSAR LIMA CONRADO Presidente</p>		

# VR EM DESTAQUE

ANO XXVII - RS 0.30 - Nº 1993 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 05 DE OUTUBRO DE 2023

